



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COSEI)

Instituição:

Ato Executivo nº 85/2022, publicado no DJERJ de 23.06.2022, com as alterações promovidas pelo Ato Executivo TJ nº 89/2022, publicado no DJERJ de 08.07.2022, pelo Ato Executivo TJ nº 159/2023, publicado no DJERJ de 14.08.2023, pelo Ato Executivo TJ nº 21/2025, publicado no DJERJ de 31/01/2025 e pelo Ato Executivo TJ nº 52/2025, publicado no DJERJ de 26/02/2025.

Membros:

Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO**

Desembargadora **ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS**

Juíza de Direito **ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO**

Juiz de Direito **BRUNO MONTEIRO RULIÈRE**

Juiz de Direito **RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH**

Juiz de Direito **RAFAEL ESTRELA NÓBREGA**

Senhor **FRANCISCO COSTA MATIAS DE CARVALHO**

Atribuições:

I. avaliar as ameaças, internas e externas, e adotar as medidas preventivas e protetivas à ordem e à segurança institucionais;

II. elaborar plano de proteção e assistência dos magistrados e servidores em situação de risco;

III. estabelecer políticas institucionais para a garantia da segurança física dos membros da magistratura e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

IV. instituir protocolos de segurança institucional e inteligência e propor à Presidência do Tribunal de Justiça medidas de proteção aos magistrados e servidores em situação de risco, bem como de garantia da segurança e do trânsito de pessoas nas áreas e instalações do PJERJ, com o apoio da Diretoria Geral de Segurança Institucional (DGSEI);

V. deliberar, originariamente, sobre os pedidos de proteção pessoal de magistrados e servidores encaminhados à COSEI, ou à DGSEI, e definir as medidas protetivas adequadas;

VI. promover, após relatório circunstanciado da DGSEI, a reavaliação das medidas protetivas de segurança em curso, mantendo, incrementando, reduzindo ou desmobilizando o respectivo aparato;

VII. coordenar a integração dos planos, projetos e ações desenvolvidos pelas unidades organizacionais internas e externas que tratam das questões de segurança institucional e inteligência, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas;

VIII. sancionar o plano de segurança institucional abrangendo a segurança de pessoal, de áreas e instalações e demais ativos do Poder Judiciário, bem como plano específico para proteção e assistência de magistrados e servidores em situação de risco ou ameaçados, elaborados pela DGSEI;

IX. avaliar o plano de formação e capacitação dos agentes de segurança, de forma independente ou mediante convênio e parcerias com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência;

X. organizar as atividades de inteligência na produção e salvaguarda de conhecimentos pertinentes à segurança institucional, com o objetivo de neutralizar, mitigar e controlar riscos, além de subsidiar processos decisórios estratégicos;

XI. articular a integração e interoperabilidade com os órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência, desenvolvendo uma atuação preventiva e proativa na identificação e neutralização de ameaças e riscos;

XII. celebrar convênios e parcerias na área de segurança institucional e inteligência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

XIII. referendar as indicações de magistrados e agentes da DGSEI encaminhadas pelo presidente da COSEI à presidência do Tribunal de Justiça, para participação em cursos e eventos relacionados à segurança pública e privada, inteligência, planejamento, execução, coordenação e controle da informação.